*CANNABIS* MEDICINAL - USOS E LEGISLAÇÕES

**Jose Erivaldo Ribeiro da Silva,**

Aluno bolsista no Prouni-PE do Curso de Direito – FACIGA/AESGA - E-mail: jose.22125031@aesga.edu.br

**Maria Izabel Pereira de Souza Correia**

Professora e orientadora no Prouni-PE dos Cursos da FACIGA/AESGA - E-mail: [izabelcorreia@aesga.edu.br](mailto:izabelcorreia@aesga.edu.br)

**1 CONSIDERAÇÕES INICIAS**

A *cannabis* é uma planta originária da Ásia Central, que possui diversas variedades, sendo as mais conhecidas a *Cannabis sativa* e a *Cannabis indica* e que contém diversos compostos químicos chamados de canabinoides, sendo o mais conhecido o tetra-hidrocanabinol (THC), responsável pelos efeitos psicoativos da planta.

No presente trabalho de pesquisa o objetivo geral definido foi analisar o desafio que o setor de saúde enfrenta hoje em relação à regulação e a disparidade entre as normas internacionais sobre o uso de medicação à base dos princípios ativos da c*annabis*.

O estudo, organizado com base nos objetivos específicos de: Entender a correlação entre a regulação estrangeira e as adaptações realizada pela ANVISA, levando em conta todas as necessidade do uso medicinal comprovado cientificamente; propor meios legítimos de agilização das autorizações para casos de adoecimento comprovadamente graves, e; apontar meios técnicos que favoreçam a ruptura de preconcepções e crenças equivocadas sobre o uso da *cannabis* em contexto de saúde e promoção de melhor condição de vida a pacientes se justifica como estratégia acadêmica e conceitual para favorecer a compreensão da falta de harmonização, que muitas vezes se torna uma dificuldade na importação de um produto.

**3 Metodologia**

O trabalho se trata de uma pesquisa bibliográfica a fim de fomentar a discussão acadêmica sobre o tratamento medicinal a base de *cannabis* e como esse tratamento afeta as Instituições regulamentadoras e a sociedade, buscando bases legais no sistema judiciário e no poder legislativo.

A pesquisa bibliográfica, segundo Severino (2016) se baseia no estudo de literatura já existente e de reconhecido valor conceitual sobre a temática e para tanto, no trabalho em construção, foram usados livros de direito penal, julgados do STJ, legislação da ANVISA e alguns artigos acadêmicos, dos autores que trazem o tema em questão, sendo eles: Rogerio Schietti Cruz, Rowan Robinson e Emílio Figueiredo.

A definição do método hipotético-dedutivo (GIL, 2019) como norte na interpretação dos dados coletados permitiu a construção de hipóteses que seguem em análise a fim aprofundamento nos conhecimentos sobre a questão e maior condição de argumentação sobre o tema.

**4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Como resultados pretendidos para o estudo ora em discussão restava pretendido alcançar maior compreensão sobre a descriminalização e a correlação que existe entre o uso medicinal da *cannabis*, em comparação com as políticas de criminalização social e barreiras construídas, levando em conta o uso ilícito em determinados grupos da sociedade, bem como ressaltar que o uso da *cannabis* para fins medicinais deve ser realizado com orientação médica adequada, além de cumprir as legislações vigentes em cada país.

Já se sabe que pesquisa nessa área tem sido cada vez mais valorizada e regulamentada em diversos países, com o objetivo de ampliar o conhecimento científico sobre a cannabis e maximizar seu potencial terapêutico. O alto custo do tratamento é um dos fatores que tem levado pacientes a recorrerem à Justiça, especialmente em busca de autorização para o auto cultivo da Cannabis sativa com a finalidade de extrair o óleo medicinal. Em junho do ano passado, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) foi favorável, de forma unânime, a casos de pacientes que alegaram o alto custo da importação como entrave para continuar o tratamento de enfermidades como transtorno de ansiedade e insônia, sequelas do câncer e ansiedade generalizada. A sentença abriu precedente para casos semelhantes. De acordo com Roberto Porto (2008, p. 22):

No entanto, seu uso recreativo é controverso e ilegal em muitos países, devido ao potencial de dependência e aos possíveis efeitos negativos a longo prazo. Além disso, a cannabis também é utilizada recreativamente, devido aos seus efeitos psicoativos.

O ideal, de acordo com ela proposição do trabalho é que o Congresso aprove uma legislação capaz de amparar as condutas da Cannabis para fins de proteção à saúde. Na avaliação do advogado, o Projeto de Lei 399/15, com tramitação mais avançada, tem uma deficiência básica, por não estabelecer o auto cultivo, “mas prevê produção nacional, associação, pesquisa, uso veterinário, industrial, farmácia de manipulação, trazendo alguma segurança jurídica para quem vai trabalhar com Cannabis ou depende dela para proteger a própria saúde”. Relator do projeto na comissão da Câmara, o deputado Luciano Ducci (PSB-PR) considera que a proposta avança à medida em que permite a produção nacional. “É um medicamento que precisa ser produzido no país para dar conta da enorme gama de pessoas que precisam. Estamos lutando bastante para que a indústria farmacêutica possa produzir no Brasil um produto cultivado aqui com custo muito mais baixo para a população”, diz. Ao JOTA, ele afirmou que um grupo de parlamentares busca uma agenda com o presidente da Casa, Arthur Lira (PP-AL), para pautar o projeto no plenário ainda em março. Se aprovado, o texto segue para o Senado. Países vizinhos ao Brasil já permitem o cultivo de maconha para fins medicinais e terapêuticos ou estão avançados em relação ao uso da substância. A Argentina, por exemplo, concede desde 2020 a autorização para pacientes, organizações e pesquisadores. O Uruguai permite o cultivo, inclusive para uso recreativo, desde 2013, assim como o Chile, que descriminalizou o auto cultivo para fins recreativos em 2015. Já a Colômbia tem regras que permitem o uso da maconha medicinal desde a década de 1990.

**4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É importante ressaltar que a pesquisa sobre a cannabis está em constante evolução, à medida que novas descobertas são feitas e mais países legalizam seu uso. Além disso, existem variações significativas nas leis e regulamentações relacionadas à cannabis ao redor do mundo, o que influencia a extensão e o enfoque dos estudos científicos em diferentes países.

Uma pesquisa recente mostrou que a cannabis sativa tem usos médicos potenciais para condições como dor crônica, epilepsia, esclerose múltipla e náuseas associadas à quimioterapia. A cannabis tem sido utilizada ao longo da história com diferentes propósitos. Em algumas civilizações antigas, era utilizada para fins medicinais, como alívio da dor e tratamento de diferentes condições de saúde. No entanto, nas últimas décadas tem sido alvo de debates e discussões em relação aos seus efeitos e à sua legalização. Além disso, alguns países têm adotado políticas de legalização ou descriminalização do uso da cannabis, Canadá, Uruguai, África do Sul, Colômbia, Jamaica, Portugal, Holanda, Estados Unidos (em alguns estados) México, (em processo de legalização) Luxemburgo (em processo de legalização); enquanto outros mantêm uma postura mais restritiva como: China, Coreia do Sul, Malásia, Indonésia, Singapura, Emirados Árabes Unidos, Arábia Saudita, Filipinas, Vietnã e Japão.

Defensores da legalização argumentam que a cannabis pode ter benefícios terapêuticos significativos para pacientes com condições como epilepsia, dor crônica, esclerose múltipla, câncer, entre outras. Eles alegam que a proibição da substância impede o acesso a tratamentos alternativos eficazes. O Brasil também poderia se beneficiar da regulamentação, controlando melhor a qualidade dos produtos e reduzindo os riscos relacionados ao uso clandestino. Por outro lado, opositores da legalização citam Preocupações de segurança pública, aumento do consumo de drogas e possível dependência, principalmente entre os jovens. Eles acreditam que o acesso facilitado à cannabis poderia levar a um aumento de problemas sociais, como acidentes de trânsito, violência e criminalidade.

**Palavras-Chave:** Uso Medicinal de Cannabis. LEGALIZAÇÃO. AGÊNCIA REGULADORA.

**Órgão de Fomento:** Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE.

**REFERÊNCIAS**

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez, 2016.

CLARKE, R. C. WATSON, D. P. (2019). Cannabis and cannabis extracts: greater than the sum of their parts? Journal of Cannabis Research, 1(1), 2. <https://doi.org/10.1186/s42238-019-0001-y>

EL SOHLY, M. A. (2017). Cannabis sativa L. - botanical aspects. In Handbook of Cannabis (pp. 3-22). Oxford University Press.

HILL, K. P. (2015). Medical marijuana for treatment of chronic pain and other medical and psychiatric problems: a clinical review. Jama, 313(24), 2474-2483. <https://doi.org/10.1001/jama.2015.6199>

VOLKOW, N. D.; BALER, R. D., COMPTON, W. M.; WEISS, S. R. (2014). Adverse health effects of marijuana use. New England Journal of Medicine, 370(23), 2219-2227. <https://doi.org/10.1056/NEJMra1402309>

Zimmermann, P., &amp; Morgan, C. J. (2019). Cannabis, cannabinoids and schizophrenia: integration of the evidence. World Psychiatry, 18(3), 231-243, <https://doi.org/10.1002/wps.20683>

ROBINSON, . Rowan. O grande Livro da CANNABIS, guia completo de seu uso industrial, medicinal e ambiental RJ, Brasil 1999  
https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=PjPoa0jcyDsC&oi=fnd&pg=PR9&dq=artigos+cientificos+sobre+cannabis&ots  
https://arquivocidadao.stj.jus.br/index.php/ministro-rogerio-schietti-cruz  
https://camara-aprova-distribuicao-gratuita-de-remedios-com-canabidiol-no-df.html  
https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2016/03/distritais-derrubam-veto-e-mantem-no-df-distribuicao-gratuita-de-canabidiol.html  
https://amame.org.br/historia-da-cannabis-medicinal/  
https://commons.wikimedia.org/wiki/Category:Cannabis?uselang=pt